**LEI ORDINÁRIA N.º 894/2007**
**DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012".

**Jair Cariovaldo Carniato,** Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de são Paulo, no uso de atribuições legais, fundamentada no Artigo 37, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, combinado com o Artigo 35, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**ART. 1º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Taguaí, respectivamente em R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$900,00 (novecentos reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**§ 1º -** Os subsídios fixados no "caput", foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, obedecendo criteriosamente o estabelecido no Art. 37, XI, da Constituição Federal, observados ainda as disposições do Capítulo IV, Seção II - Das Despesas com Pessoal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 2º -** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Art. 2º -** Os subsídios de que se trata a presente lei, serão alterados por lei específica através de revisão geral anual, sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, sem distinção de índices, observado as estampas do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica no caso de revisão de subsídios, as prescrições do Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, em observância ao § 6º deste mesmo artigo.

**ART. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**ART. 4º -** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**ART. 5º -** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM 16 DE AGOSTO DE 2007.

**Jair Cariovaldo Carniato**
*Prefeito Municipal*

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.
Dou fé.

**Nilciane M.ª Bergamo Carniato**
*Resp. pelo expediente da Secretaria*